

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0044-2018

Início Tramitação 26-06-2018

Ementa

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 509/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

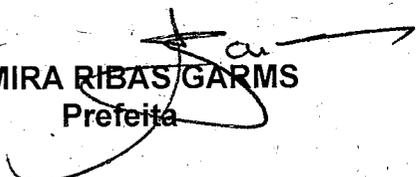
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 44 /2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

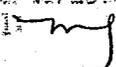
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

ARG/MRLM/MVR/ammm
OF

/ CH Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.604 26/06/2018 16:16:33
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 044, de 26 de junho de 2018

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O desemprego no país foi de 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento), em média, no trimestre encerrado em abril, de acordo com dados do IBGE. O índice subiu em relação ao trimestre anterior (12,2%). Isso representa, segundo o IBGE, 13,4 milhões de pessoas desempregadas no Brasil, nos três primeiros meses de 2018.

Segundo especialistas, esses indicadores confirmam a precariedade do mercado de trabalho brasileiro. Verifica-se o crescimento de ocupações associadas à informalidade, como trabalho por conta própria e emprego sem carteira assinada.

Em Paraguaçu Paulista, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho, entre janeiro e abril de 2018 a relação entre admissões e desligamentos teve uma variação de 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento). No entanto, quando se analisa os últimos 12 (doze) meses, a variação foi de -0,90 (noventa centésimos por cento), ou seja, os desligamentos foram superiores às admissões.

Tabela – Saldo do Emprego Formal no período de Jan a Abr/2018 em Paraguaçu Paulista-SP

No Ano (Jan-Abr/2018)				Em 12 Meses			
Total Admissões	Total Desligamentos	Saldo	Varição Emprego %	Total Admissões	Total Desligamentos	Saldo	Varição Emprego %
1.472	909	563	5,04	2.952	3.058	-106	-0,90

Fonte: CAGED (11 jun. 2018)

Diante dessa situação, visando estimular a pessoa desempregada a busca de uma nova ocupação, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista."

A atual situação econômica do país e o alto índice de desemprego afeta as famílias do Município, sendo este programa uma importante janela de recondução da pessoa desempregada ao mercado de trabalho. Além da concessão

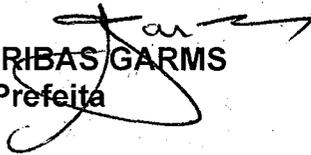


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

de uma bolsa-auxílio temporária, o programa prevê também a capacitação profissional da pessoa desempregada.

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O Programa, de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor a coordenação do programa.

Art. 2º O Programa consiste na concessão ou fornecimento dos seguintes benefícios aos participantes:

I - uma bolsa de auxílio-desemprego mensal, no valor de até um salário-mínimo;

II - seguro de acidentes pessoais coletivo;

III - cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

Parágrafo único. Do total de vagas oferecidas pelo Programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 2 % (dois por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 3º São condições para participação no Programa:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, e que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente pelo mesmo período;

III - residência no Município de Paraguaçu Paulista nos últimos 2 (dois) anos.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de junho de 2018 Fls. 2 de 3

Parágrafo único. No caso do número de interessados em participar do Programa superar o de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, de critérios que determinem os que possuem maiores encargos familiares e mais tempo de desemprego.

Art. 4º A participação no Programa consiste na prestação de serviços gerais de interesse do Município e da Comunidade, sem que isto represente, contudo, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e o participante.

§ 1º Os participantes do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outros órgãos públicos e entidades com os quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A jornada de atividade no Programa será de 8 (oito) horas diárias, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, e será destinada uma carga de 4 (quatro) horas, aos sábados, para participação em cursos, palestras e treinamentos de qualificação profissional.

Art. 5º Os benefícios de que trata este Programa serão concedidos pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por até mais 1 (um) ano.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo afastamento.

Art. 6º Se, no decorrer do Programa for constatado que o participante não se adapta às condições exigidas, caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor, opinar pelo seu desligamento.

§ 1º Será excluído do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 2º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 3º Ao agente político, servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de junho de 2018 Fls. 3 de 3.

se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando a implantação e desenvolvimento das atividades relativas ao Programa.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos financeiros de instituições públicas ao Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto.

§ 1º O Departamento Municipal de Assistência Social ou órgão sucessor poderá estabelecer, por meio de resoluções, as normas e procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa.

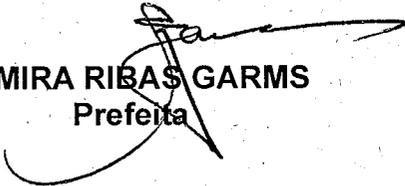
§ 2º O Departamento Municipal de Administração e Finanças ou órgão sucessor e os demais órgãos da administração direta e indireta prestarão apoio à implantação do Programa.

Art. 9º A implantação e execução do Programa será acompanhado e avaliado pela Comissão Municipal de Emprego, que poderá formular sugestões de aperfeiçoamento do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MRLM/MVR/ammm
PLO